



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /03-CE
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

Suprima-se a expressão “**não incluídos no inciso I deste parágrafo**” no inciso II, parágrafo 4º, do artigo 155 da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003.

Art. 155....

§ 4º

II -

JUSTIFICAÇÃO

A admissão temporária de bens, provoca desvios, quando não tributado, já que não há controle, assim como a definição do local de destino independente do porto de chegada, evita benefícios fiscais, indesejáveis para estímulo da utilização de portos cujos mercados não são os consumidores dos produtos..

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – PP/RJ

